



SEGURO AGROMETEOROLÓGICO PARAMÉTRICO CONDIÇÕES GERAIS

1. Disposições Preliminares

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

Esta **Apólice** é emitida a “primeiro risco absoluto”. Sendo assim, a **Seguradora** garante a cobertura, integralmente, até o montante do **LMG**, deduzidas eventuais **Franquias**. Não haverá, em hipótese alguma, aplicação de cláusula de rateio.

As coberturas desta **Apólice** são válidas somente para os **Sinistros** ocorridos e verificados em território brasileiro.

Não haverá renovação automática da **Apólice**.

Fazem parte integrante desta **Apólice**, as **Condições Gerais**, eventuais **Condições Particulares**, **Especificações** e os seguintes documentos:

Relação dos Documentos	Pessoa Física	Pessoa Jurídica
Proposta preenchida e assinada pelo Segurado ou estipulante ou representante legal e/ou pelo corretor de seguro	x	x
Certificado de Seguro*	x	x
Declarações do Segurado por escrito*	x	x
Endossos de alteração emitidos pela Seguradora *	x	x
Localização dos riscos a serem segurados	x	x
Quando couber, Termo de Adesão ao Programa de Subvenção (estadual e federal).	x	x
Cópia do CPF e RG do Segurado*	x	
Cópia do CNPJ do Segurado*		x
Comprovante de endereço do Segurado*	x	x



Cópia do CPF e RG do Beneficiário*	x	
Cópia do CNPJ do Beneficiário*		x
Comprovante de endereço do Beneficiário	x	x

(*) Documentos facultativos, que integram a Apólice.

2. Objeto do Seguro

- 2.1. O objetivo deste seguro é a proteção contra variações climáticas para agentes do agronegócio.
- 2.2. A **Seguradora** indenizará o **Segurado** pelos riscos cobertos decorrentes de eventos climáticos provocados pela oscilação das **Variáveis Meteorológicas**, que resultam em dano com prejuízo ao Segurado, desde que ocorra durante o **Período de Cobertura** e que a(s) respectiva(s) cobertura(s) seja(m) contratada(s) no momento da apresentação da **Proposta**, e aceita(s) pela Seguradora, constando nas **Especificações, conforme definido abaixo**:
- Variação de Temperatura - calor ou frio excessivo;
 - Variação de Precipitação – seca ou chuva excessiva;
 - Variação da Umidade relativa do ar – excesso ou falta de umidade no ar;
 - Variação da Umidade do solo – excesso ou falta de umidade no solo;
 - Variação de Velocidade de Vento;
 - Variação de desenvolvimento vegetativo medido por índices de vegetação, tais como o NDVI.

A Vigência da Apólice será igual ao **Período de Cobertura**.

IMPORTANTE: OS FENÔMENOS ISOLADOS QUE ATINJAM O SEGURADO NÃO GERARÃO, AUTOMATICAMENTE, INDENIZAÇÃO, POIS DEPENDERÃO DO SEU IMPACTO NO VALOR ESPERADO DO ÍNDICE CLIMÁTICO / VARIÁVEL CLIMÁTICA DA REGIÃO E DA FÓRMULA DE INDENIZAÇÃO CONTRATADA NO SEGURO. EM SUMA: ATENTAR PARA O RISCO DE BASE QUE PODE EXISTIR NA CONTRATAÇÃO DESTES PRODUTOS.

- 2.3. As coberturas poderão ser contratadas individualmente.
- 2.4. Este seguro também poderá ser contratado utilizando-se modelos agrometeorológicos para estimação da performance agrícola do **Segurado**. Estes modelos são baseados nas variáveis climáticas e na fisiologia das plantas. Todos os



parâmetros do modelo deverão ser previamente fixados (tais como a Evapotranspiração de Referência, Potencial e Real), com exceção das **Variáveis Meteorológicas** definidas nas **Especificações**. O pagamento das indenizações, desta forma, continuará sendo feito apenas em função da oscilação das **Variáveis Meteorológicas** escolhidas pelo **Segurado**.

2.5. Esta **Apólice** se baseia em **Variáveis Meteorológicas** para verificar e quantificar a ocorrência de **Sinistros**. Neste seguro, as perdas do **Segurado** não são avaliadas *in loco*, ou seja, calcula-se a **Indenização** de forma paramétrica.

3. Definições

Aplicam-se a esta **Apólice** as seguintes definições, bem como, no que couberem, as definições constantes nas normas vigentes relacionadas ao seguro:

Agente de Liquidação: Terceiro que pode ser nomeado pelas Partes para validar as **Variáveis Meteorológicas** divulgadas pelo **Provedor Meteorológico**.

Apólice: Documento, emitido pela Seguradora, que instrumentaliza o contrato de seguro e se constitui de **Condições Gerais, Condições Particulares, Proposta e Especificações**.

Beneficiário: Pessoa física ou jurídica, nomeada pelo **Segurado**, para recebimento das **Indenizações** devidas pela Seguradora em caso de **Sinistro** coberto, até os limites estipulados na **Apólice**.

Certificado de Seguro: Documento que comprova a inclusão dos **Segurados** em **Apólice** coletiva.

Condições Gerais: Conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e ou coberturas de um plano de seguro que estabelecem as obrigações e direitos das partes contratantes.

Condições Particulares: Conjunto de cláusulas que podem alterar as **Condições Gerais** da **Apólice**, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

Endosso: Documento, emitido pela **Seguradora**, que introduz modificações na **Apólice**, mediante anuência das partes contratantes.

Especificações: Documento que reúne as informações e os elementos específicos desta **Apólice**.



Franquia: Quantidade de **Unidades Temporais** e/ou unidades da **Variável Meteorológica**, expressamente definida nas **Especificações**, que representam a participação do **Segurado** no risco coberto.

Gatilho: Ponto expressamente definido nas **Especificações** em relação à **Variável Meteorológica** a partir do qual ocorre o **Sinistro**.

Indenização: Valor que a **Seguradora** deverá pagar ao **Segurado** ou **Beneficiário** no caso de ocorrência de **Sinistro** coberto pela **Apólice**.

Índice Climático: Quantidade de **Unidades Temporais** em que se verificou a ocorrência de **Sinistro** durante o **Período de Cobertura**, que poderá ser constituído dependendo da cobertura contratada, para cálculo da **Indenização**.

Limitador: Valor, unidade ou percentual expressamente definido nas **Especificações**, que são limitadores da responsabilidade da Seguradora.

Limite Máximo de Indenização (LMI): Valor mencionado nas **Especificações** que é o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** por cada uma das coberturas especificamente contratadas na **Apólice**. Os Limites Máximos de Indenização são independentes entre si, não se somando nem se comunicando entre eles.

Limite Máximo de Garantia (LMG): Valor mencionado nas **Especificações** que é o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora** pela totalidade das coberturas contratadas na **Apólice**.

Metodologia de Emergência: Método alternativo de apuração das **Variáveis Meteorológicas**, utilizado no caso do **Provedor Meteorológico** não divulgá-las, conforme definido nas **Especificações**. A Metodologia de Emergência é definida sempre de comum acordo com o Segurado e será utilizada sempre que o Provedor Meteorológico principal definido na Apólice, seja qual for o motivo, não divulgar os dados meteorológicos necessários à apuração do Sinistro e cálculo da Indenização. Neste caso, Segurado e Seguradora definirão, de comum acordo, uma metodologia e/ou fonte de dados alternativa para apuração do Sinistro e cálculo da Indenização.

Período de Cobertura: Lapso temporal, definido nas **Especificações**, durante o qual a **Seguradora** garante a cobertura securitária para os riscos cobertos pela **Apólice**.

Prêmio: Valor mencionado nas **Especificações**, que é a importância devida à **Seguradora** em contraprestação à cobertura securitária.



Proposta: Instrumento por meio do qual é formalmente solicitada a contratação de seguro, ou eventuais alterações em suas condições, firmado nos termos da legislação em vigor.

Provedor Meteorológico: Instituição privada ou pública, definido nas **Especificações**, capaz de fornecer as **Variáveis Meteorológicas**.

Relatório Meteorológico: Dados divulgados pelo **Provedor Meteorológico**, contendo as **Variáveis Meteorológicas** referentes aos riscos cobertos, em relação ao **Período de Cobertura**.

Segurado: Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em benefício próprio ou de terceiros.

Seguro Paramétrico: Modalidade de seguro que se baseia em um ou mais parâmetros para verificar e quantificar a ocorrência de sinistros. Neste seguro as perdas do Segurado não são avaliadas in loco, ou seja, calcula-se a indenização de acordo com a variação do índice utilizado como referência.

Sinistro: Ocorrência do risco coberto pela **Apólice**.

Valor do Bem Segurado: Valor calculado pela multiplicação entre a produtividade esperada pelo segurado, o valor do produto no momento da contratação do seguro (R\$/sc ou R\$/ton) e a área segurada.

Valor Observado: Medição da variável meteorológica ou do índice climático e que será utilizado para o cálculo das indenizações.

Variável Meteorológica: Medida climática registrada pelo **Provedor Meteorológico** em relação ao **Período de Cobertura**. A Variável Meteorológica é definida no momento da contratação do seguro, de comum acordo com o Segurado, dentre aquelas elencadas na Cláusula 2.2.

Vigência da Apólice: Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro.

Tick: Perda no **Valor do Bem Segurado** por unidade do **Índice Climático** ou por **Unidade Temporal**, definido nas **Especificações**, que será utilizado para cálculo da **Indenização**.

Unidade Temporal: Período definido nas **Especificações**, durante o qual se perpetua o risco coberto. A Unidade Temporal é fixada de comum acordo com o Segurado no momento da



contratação do seguro, levando-se em consideração o tipo de cultura, a região onde está localizado o risco, dentre outras variáveis.

4. EXCLUSÕES

4.1. SEM PREJUÍZO DAS EXCLUSÕES PREVISTAS NOS DEMAIS DISPOSITIVOS DESTA APÓLICE, A SEGURADORA FICARÁ ISENTA DE RESPONSABILIDADE E NÃO TERÁ QUALQUER OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO NOS SEGUINTE CASOS:

- a) INTERFERÊNCIA DO SEGURADO, ESTIPULANTE OU BENEFICIÁRIO NA APURAÇÃO DAS VARIÁVEIS METEOROLÓGICAS;**
- b) ATOS ILÍCITOS DOLOSOS, OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO, PRATICADOS PELO SEGURADO, ESTIPULANTE, BENEFICIÁRIO, OU SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS E PREPOSTOS, QUE IMPEÇAM OU ALTEREM A INDEPENDÊNCIA DO PROVEDOR METEOROLÓGICO EM PROVER AS VARIÁVEIS METEOROLÓGICAS. SE O SEGURADO FOR PESSOA JURÍDICA, ESTA EXCLUSÃO SE APLICARÁ TAMBÉM AOS ATOS PRATICADOS PELOS SÓCIOS OU ACIONISTAS CONTROLADORES DO SEGURADO, AOS SEUS DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS;**
- c) GUERRA, INVASÃO, ATOS DE INIMIGOS ESTRANGEIROS; HOSTILIDADES E OPERAÇÕES BÉLICAS, COM OU SEM DECLARAÇÃO DE GUERRA, GUERRA CIVIL, REBELIÃO, REVOLUÇÃO, INSURREIÇÃO, REVOLTAS OU MOTINS QUE AFETEM A VARIÁVEL METEOROLÓGICA OU SUA APURAÇÃO PELO PROVEDOR METEOROLÓGICO;**
- d) ATOS TERRORISTAS QUE AFETEM A VARIÁVEL METEOROLÓGICA OU SUA APURAÇÃO PELO PROVEDOR METEOROLÓGICO;**
- e) CATÁSTROFES NATURAIS QUE AGRAVEM AS VARIÁVEIS METEOROLÓGICAS, SEM AS QUAIS A FRANQUIA NÃO SERIA ACIONADA, TAIS COMO FURACÃO, TORNADO, TERREMOTO, MAREMOTO, INCÊNDIO, ALAGAMENTO, ERUPÇÕES VULCÂNICAS, POLUIÇÃO OU CONTAMINAÇÃO SEJAM SÚBITAS OU GRADUAIS, SALVO SE CONTRATADAS POR MEIO DE CONDIÇÕES PARTICULARES;**
- f) SINISTROS PROVENIENTES DE REAÇÃO NUCLEAR, RADIAÇÃO NUCLEAR OU CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA, QUALQUER QUE SEJA A SUA ORIGEM;**



g) ATOS DE AUTORIDADES PÚBLICAS, SALVO SE PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DOS RISCOS COBERTOS.

4.2. As coberturas previstas nesta Apólice não se aplicam caso o pagamento de um Sinistro ou de qualquer outro valor ao Segurado ou ao Beneficiário exponha a Seguradora ao risco de descumprir qualquer restrição ou proibição, ou mesmo sofrer qualquer sanção imposta por quaisquer EMBARGOS E SANÇÕES a qualquer momento da vigência da Apólice ou de suas obrigações.

4.2.1. O Segurado se obriga a comunicar à Seguradora, tão logo tenha conhecimento, acerca da eventual inclusão ou exclusão de seu nome, do Beneficiário e/ou dos locais de origem, destino ou transbordo em lista proibitiva/restritiva de embargos e/ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais, cabendo-lhe indicar, inclusive, a data da inclusão e/ou exclusão.

4.2.2. Suspendem-se as coberturas contratadas nesta Apólice e os respectivos pagamentos de qualquer Indenização ou restituição de Prêmio devidas, a partir do momento que esta Seguradora tomar conhecimento de qualquer evento que possa expô-la a qualquer sanção, proibição ou restrição segundo as resoluções da Organização das Nações Unidas, ou de leis e regulamentos comerciais ou econômicos da União Europeia, Reino Unido, Estados Unidos da América, Brasil, ou qualquer jurisdição aplicável à Seguradora, até que ocorra a superação da proibição/restrrição.

4.2.3. Fica ainda certo e acordado que a Seguradora poderá valer-se de todas as medidas legais para salvaguarda de direitos, inclusive da consignação em pagamento, caso o pagamento de qualquer Indenização devida possa sujeitar-lhe a sanções por parte dos órgãos competentes.

5. Proposta e Análise do Risco

5.1. A Proposta de contratação da Apólice será submetida pelo proponente à Seguradora e deverá conter todos os elementos essenciais à análise e eventual aceitação do risco, bem como os documentos indicados pela Seguradora como necessários para tal finalidade. A Proposta, em modelo próprio da Seguradora, deverá conter os seguintes documentos básicos, necessárias à análise do risco:

- a) Cotação aceita pelo proponente;**
- b) Proposta de seguro assinada pelo Segurado ou estipulante, seu representante legal ou corretor de seguros;**



- 5.2. A Seguradora fornecerá obrigatoriamente ao proponente o protocolo que identifique a data e hora de recebimento da **Proposta**.
- 5.3. Em caso de envio de **Proposta** por meios remotos (eletrônico), a Seguradora assegurará ao proponente a possibilidade de imprimir o protocolo da **Proposta**, a qual poderá ser formalizada por meio de *login* e senha ou certificado digital, necessariamente pré-cadastrados pelo proponente em ambiente seguro. Na contratação por meios remotos, o proponente poderá desistir da **Apólice** no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data da formalização da **Proposta**, mediante requerimento físico entregue à Seguradora ou por meios remotos.
- 5.4. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a **Proposta**, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
- 5.4.1 Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no *caput* desta Cláusula.
- 5.4.2 Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no *caput*, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da **Proposta** ou taxação do risco.
- 5.4.3 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no *caput* ficará suspenso, voltando a fluir a partir da data do recebimento da documentação pela Seguradora.
- 5.4.4 Ficará a critério da Seguradora a decisão de informar ou não, por escrito, ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a aceitação da **Proposta**, devendo, no entanto, obrigatoriamente, proceder à comunicação formal, no caso de sua não aceitação, justificando a recusa.
- 5.4.5 A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, nos prazos previstos no *caput* desta Cláusula, caracterizará a aceitação tácita da **Proposta**.
- 5.4.6 Para apólices com benefício do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural nos termos da Lei nº 10.823 de 19 de dezembro de 2003, o prazo que trata o *caput* desta Cláusula será de 45 (quarenta e cinco) dias.



- 5.5. Nos casos em que a aceitação da **Proposta** dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo previsto na Cláusula 5.4 será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente.
- 5.5.1 Na hipótese prevista no *caput* desta Cláusula, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da **Proposta**.
- 5.6 Não será permitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstância que não constem da **Proposta** e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas formalmente.
- 5.7 A emissão da **Apólice**, do **Certificado de Seguro** ou do **Endosso** será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da respectiva **Proposta**.
- 5.8 Nos seguros coletivos, qualquer modificação na **Apólice** dependerá da anuência prévia e expressa de, no mínimo, três quartos da totalidade de **Segurados**.

6. Vigência da Apólice e Período de Cobertura

- 6.1. A **Apólice** terá seu início de vigência e término às 24 (vinte e quatro) horas dos dias informados nas **Especificações**.
- 6.2. Observado o **Período de Cobertura**, se a **Proposta** tiver sido recepcionada sem pagamento de **Prêmio**, o início de vigência da **Apólice** deverá coincidir com a data de aceitação da mesma ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes.
- 6.2.1 Se a **Proposta** tiver sido recepcionada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do **Prêmio**, a **Apólice** terá seu início de vigência a partir da data de recepção da **Proposta** protocolada pela Seguradora.
- 6.3. Em caso de recusa da **Proposta** dentro do prazo previsto na Cláusula 5.4, exclusivamente nos casos em que a mesma tiver sido protocolada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do **Prêmio**, a vigência da **Apólice** prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante legal ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.



- 6.3.1. O valor do adiantamento será restituído ao proponente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da formalização da recusa, deduzindo-se a parcela correspondente ao **Período de Cobertura** decorrido, à base *pro rata temporis*.
- 6.3.2. O valor devido a título de devolução do **Prêmio** se sujeita à atualização monetária a partir da data da formalização da recusa, pela variação positiva do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, a ser efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de formalização da recusa e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução do **Prêmio**.
- 6.3.3. Caso o IPCA/IBGE seja extinto, será utilizado o IGPM/FGV – Índice Geral de Preços para o Mercado/Fundação Getúlio Vargas.
- 6.3.4. Além da atualização, a não devolução do **Prêmio** no prazo previsto na Cláusula 6.3.1 implicará na aplicação de juros moratórios equivalentes 1% ao mês, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para a devolução do **Prêmio**.

7. Limite Máximo de Garantia e de Indenização

- 7.1. A **Indenização** paga pela Seguradora não excederá, em nenhuma hipótese, o valor do **LMG** ou o **LMI**, conforme o caso e será calculado como:

$$\text{LMI} = (\text{Franquia} - \text{Limitador}) * \text{Tick}$$

- 7.2. À medida que a Seguradora efetuar pagamento de **Indenizações** em decorrência de **Sinistro(s)** coberto(s) por esta **Apólice**, o **LMG** e o **LMI**, conforme o caso, serão reduzidos no valor correspondente às **Indenizações** pagas.
- 7.3. Uma vez atingido o **LMG**, em razão da ocorrência de **Sinistros** cobertos pela **Apólice**, esta será automaticamente extinta. **Não haverá reintegração do LMG ou do LMI**.
- 7.4. O **Segurado** poderá, a qualquer tempo, solicitar emissão de **Endosso**, para alteração do **LMG** ou do **LMI**, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do **Prêmio**, quando couber.
- 7.5. O Seguro será contratado a "Primeiro Risco Absoluto".



8. Obrigações do Segurado

Independente de outras estipulações desta **Apólice**, o **Segurado** se obriga a:

- a) Se houver **Beneficiário**, informar na **Proposta** os dados cadastrais do mesmo, bem como o valor máximo e/ou percentual da **Indenização** que deverá ser pago a ele, sendo que o excedente a este valor, caso haja, será pago ao **Segurado**;
- b) Nomear representante legal, seja na cotação e/ou na **Proposta**, identificado com o número de Cadastro de Pessoas Físicas, com poderes para fornecer as informações que se fizerem necessárias.

9. Obrigações e Vedações ao Estipulante

9.1. Quando o seguro for contratado por estipulante, este se obriga a:

- a) Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- b) Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos **Segurados**, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam no futuro, resultar em **Sinistro**, de acordo com o definido contratualmente;
- c) Fornecer ao **Segurado**, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas à **Apólice**;
- d) Discriminar o valor do **Prêmio** do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
- e) Repassar os **Prêmios** à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- f) Repassar aos **Segurados** todas as comunicações ou avisos inerentes à **Apólice**, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- g) Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes à **Apólice**, emitidos para os **Segurados**;



- h) Dar ciência aos **Segurados** dos procedimentos e prazos estipulados para pagamento da **Indenização**;
 - i) Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregular quanto ao seguro contratado;
 - j) Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
 - k) Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do estipulante.
- 9.2. É expressamente vedado ao estipulante e ao sub-estipulante, nos seguros contributários:
- a) cobrar, dos **Segurados**, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;
 - b) rescindir a **Apólice** sem anuência prévia e expressa de um número de **Segurados** que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
 - c) efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado;
 - d) vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.
- 9.3. **NOS SEGUROS CONTRIBUTÁRIOS, O NÃO REPASSE DO PRÊMIO À SEGURADORA, NOS PRAZOS CONTRATUALMENTE ESTABELECIDOS, ACARRETARÁ O CANCELAMENTO DA COBERTURA E SUJEITARÁ O ESTIPULANTE OU SUBESTIPULANTE ÀS COMINAÇÕES LEGAIS.**

10. Perda de Direitos

- 10.1. **Sem prejuízo dos casos previstos em lei, bem como nas demais cláusulas desta Apólice, o Segurado perderá o direito a qualquer Indenização, além de ter cancelado o seguro, sem direito a restituição do Prêmio pago, quando:**



- a) agravar intencionalmente o risco;
 - b) deixar de cumprir as obrigações previstas na Apólice; ou
 - c) procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere a Apólice.
- 10.2. Se o Segurado ou o estipulante, por si ou por seu representante legal ou corretor, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação do risco ou no cálculo do Prêmio, perderá o direito à Indenização, além de ficar obrigado ao pagamento do Prêmio vencido.
- 10.3. Se a inexatidão ou omissão nas declarações previstas na Cláusula 10.2 não resultar de má-fé do Segurado ou do estipulante, a Seguradora poderá:
- a) na hipótese de não ocorrência do Sinistro:
 - cancelar o Seguro, retendo do Prêmio original pactuado, a parcela proporcional ao Período de Cobertura decorrido; ou
 - permitir a continuidade da cobertura, cobrando a diferença de Prêmio cabível.
 - b) na hipótese de ocorrência do Sinistro sem Indenização integral:
 - cancelar a Apólice, após o pagamento da Indenização, retendo, do Prêmio original pactuado acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
 - permitir a continuidade da cobertura, cobrando a diferença de Prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
 - c) na hipótese de ocorrência de Sinistro com Indenização integral, cancelar a Apólice, após o pagamento da Indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença de Prêmio cabível.
- 10.4 O Segurado por si, por seu representante legal ou preposto, deverá comunicar à Seguradora, tão logo saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à Indenização, se ficar provado que silenciou de má-fé, salvo fenômenos naturais.
- 10.4.1 Recebido o aviso de agravação do risco, sem culpa do Segurado, a Seguradora no prazo de 15 (quinze) dias a contar daquele aviso, poderá rescindir a Apólice ou, mediante acordo com o Segurado, restringir as



coberturas contratadas, dando ciência de sua decisão por escrito ao Segurado.

10.4.2 **O cancelamento da Apólice será eficaz imediatamente após a notificação da Seguradora, sendo restituída a diferença de Prêmio, calculada proporcionalmente ao Período de Cobertura a decorrer.**

10.4.3 **Na hipótese de continuidade da Apólice, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.**

11. Prêmio do Seguro

11.1. O pagamento do **Prêmio** será efetuado por meio de documento emitido pela Seguradora.

11.2. A Seguradora encaminhará o documento a que se refere a Cláusula 11.1 diretamente ao **Segurado**, estipulante, seu representante legal ou ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação a data do respectivo vencimento.

11.3. A data limite para pagamento à vista ou da primeira parcela não poderá ultrapassar o 15º (décimo quinto) dia da emissão da **Apólice** ou **Endosso**.

11.4. Caso o vencimento de uma ou mais parcelas ocorra em feriado bancário ou final de semana, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil após esta data.

11.5. Nos **Prêmios** fracionados com incidência de juros, é facultado ao **Segurado** ou estipulante antecipar o pagamento do **Prêmio** fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

11.6. Fica vedado o cancelamento da **Apólice** caso o **Prêmio** tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, caso o **Segurado** ou estipulante deixe de pagar o financiamento.

11.7. No caso de fracionamento do **Prêmio** e configurado a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, a **Vigência da Apólice** será ajustada, proporcionalmente, em função do **Prêmio** efetivamente recebido, desde que não tenha ocorrido **Sinistro** indenizável durante o **Período de Cobertura** decorrido.



- 11.7.1 Em caso de inadimplemento do **Prêmio** total ou parcial, com **Sinistro** ocorrido durante o **Período de Cobertura** decorrido, a Seguradora deduzirá da **Indenização** o valor do **Prêmio** inadimplido, considerando o valor originalmente estipulado.
- 11.8. A Seguradora deverá informar ao **Segurado**, estipulante, ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o **Tick** ajustado, concedendo prazo para adimplemento do **Prêmio** total devido.
- 11.9. O **Tick** ficará automaticamente restaurado se for efetuado o pagamento do valor total do **Prêmio** devido, acrescido dos encargos contratualmente previstos, dentro do prazo estipulado pela Seguradora na notificação.
- 11.9.1 Em caso de **Sinistros** ocorridos durante o prazo concedido pela Seguradora, será considerado para fins de cálculo de **Indenização** o **Tick** reduzido, salvo se os **Sinistros** ocorrerem após o pagamento do **Prêmio** inadimplido.
- 11.10. Quando o pagamento do **Prêmio** for efetuado por meio de boleto bancário, a falta de pagamento da primeira parcela implicará o cancelamento da **Apólice**.
- 11.11. No caso de recebimento indevido de **Prêmio** pela Seguradora, os valores devidos serão exigíveis a partir da data de recebimento do **Prêmio**, sujeitos à atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE.
- 11.11.1 Caso o IPCA/IBGE seja extinto, será utilizado o IGPM/FGV – Índice Geral de Preços para o Mercado/Fundação Getúlio Vargas.
- 11.12. O **Segurado**, a qualquer tempo, poderá submeter nova **Proposta** para alteração dos dados e condições da **Apólice**, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do **Prêmio**, quando couber.
- 11.13. Fica, ainda, entendido e ajustado que se o **Sinistro** ocorrer dentro do prazo para pagamento do **Prêmio**, sem que ele se encontre efetuado, o direito à **Indenização** não ficará prejudicado se o **Prêmio** respectivo for pago ainda naquele prazo. Se o valor das **Indenizações** acarretarem o cancelamento da **Apólice**, as parcelas vincendas do **Prêmio** deverão ser deduzidas do valor da **Indenização**, excluído o adicional de fracionamento.

12. Sinistros

12.1. Após decorrido o **Período de Cobertura**, e apurado **Sinistros**, o **Segurado** deverá entrar em contato com a Seguradora, e enviar os seguintes documentos obrigatórios:

Relação dos Documentos	Pessoa Física	Pessoa Jurídica
Cópia do CPF e RG do Segurado	x	
Cópia do CNPJ do Segurado		x
Comprovante de endereço do Segurado	x	x
Cópia do CPF e RG do Beneficiário	x	
Cópia do CNPJ do Beneficiário		x
Comprovante de endereço do Beneficiário	x	x
Relatório Meteorológico	x	x

12.2. Os avisos de sinistros podem ser apresentados separadamente, por cobertura contratada, caso os **Períodos de Cobertura** sejam diferentes.

12.3. Caso julgar necessário, no caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentos complementares aos estabelecidos na Cláusula 12.1.

12.4. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo para pagamento da **Indenização** será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que todos os documentos e informações solicitados tenham sido recepcionados pela Seguradora.

13. Indenização

13.1. A Seguradora calculará o valor da **Indenização** com base no **Relatório Meteorológico**, por meio de umas das seguintes fórmulas dependendo da cobertura, conforme definido nas **Especificações**:

a) **Indenização = Min(Max[Franquia – Valor Observado; 0]; Franquia - Limitador) * Tick,**

ou

b) **Indenização = Min(Max[Valor Observado - Franquia; 0]; Limitador - Franquia) * Tick,**



A fórmula A será aplicada quando a cobertura do seguro compreender um índice observado menor do que a Franquia e maior que o limitador. Já a fórmula B é utilizada sempre que o índice observado for maior que a Franquia e menor que o limitador. A fórmula para o cálculo da indenização da apólice estará indicada nas respectivas **Especificações**.

- 13.2. Caso o **Provedor Meteorológico** não divulgue as **Variáveis Meteorológicas**, a Seguradora utilizará a **Metodologia de Emergência** definida nas **Especificações** em comum acordo com o **Segurado**, para apuração do valor da **Indenização**.
- 13.3. Quando indicado **Agente de Liquidação** nas **Especificações**, as partes poderão lhe solicitar a validação dos dados do **Relatório Meteorológico**.
- 13.4. Em qualquer caso, o valor da **Indenização** não poderá em hipótese alguma superar o valor do **LMI** da respectiva cobertura.
- 13.5. O pagamento das **Indenizações** será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, pela Seguradora, do aviso de sinistro, devidamente acompanhado dos documentos elencados na Cláusula 12.
- 13.6. O não pagamento da **Indenização** no prazo previsto na Cláusula 13.5 implicará na atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, e juros moratórios com base na taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, calculados a partir do dia útil posterior ao prazo fixado na Cláusula 13.5. A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de ciência do **Sinistro** pelo **Segurado** e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento da **Indenização**.
 - 13.6.1 Caso o IPCA/IBGE seja extinto, será utilizado o IGPM/FGV – Índice Geral de Preços para o Mercado/Fundação Getúlio Vargas.
- 13.7. A **Indenização** será paga ao(s) **Beneficiário(s)**, se houver. Caso o valor da **Indenização** exceda o valor especificado na **Proposta** como destinado ao **Beneficiário**, o excedente será pago ao **Segurado**.
- 13.8. Na ausência de **Beneficiários** indicados e na impossibilidade de a **Indenização** ser paga ao **Segurado**, a **Indenização** será paga aos herdeiros legais.

14. Concorrência de Apólices

- 14.1. O **Segurado** que, na vigência da **Apólice**, pretender obter novo seguro contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 14.2. A **Indenização** relativa a qualquer **Sinistro** não poderá exceder, em hipótese alguma, o **LMG**.
- 14.3. Na ocorrência de **Sinistro** contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
- I. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se a respectiva apólice fosse a única vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
 - II. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - a) Se, para um determinado risco, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de indenização, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de indenização da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;
 - b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a Indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste item.
 - III. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas ao mesmo **Sinistro**, calculadas de acordo com o inciso II desta Cláusula.



- IV. Se a quantia a que se refere o inciso III desta Cláusula for igual ou inferior ao **LMI** vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o **Segurado** a responsabilidade pela diferença, se houver.
- V. Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o **LMI** vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com percentual do **LMI** correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

15. Franquias

- 15.1. Caso haja **Franquia**, em qualquer **Sinistro** a mesma será aplicada conforme os valores, percentuais ou **Unidades Temporais** previstos nas **Especificações**.
- 15.2. A **Franquia** será estabelecida no momento da contratação do seguro, de comum acordo com o Segurado, em quantidade de **Unidades Temporais** e/ou em unidades do **Índice Climático**, e será apurada quando da publicação do **Relatório Meteorológico**.
- 15.3. A Seguradora deverá indenizar somente o que exceder, e naquilo que exceder, a **Franquia**.

16. Rescisão

- 16.1. Poderá ser estabelecida, de comum acordo entre as Partes, uma data limite para o cancelamento da **Apólice** por iniciativa de quaisquer das Partes, antes do início do **Período de Cobertura**.
- 16.2. No caso de rescisão total ou parcial da **Apólice**, a qualquer tempo, desde que respeitada a Cláusula 16.1, por iniciativa de quaisquer das Partes, mas sempre com a concordância recíproca, a Seguradora reterá do **Prêmio** recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao **Período de Cobertura** decorrido, à base *pro rata temporis*.
- 16.3. No caso de cancelamento da **Apólice**, os valores são exigíveis a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.



16.4. O valor devido a título de devolução do **Prêmio**, na hipótese prevista na Cláusula 16.2, se sujeita à atualização monetária pela variação positiva do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, os valores são exigíveis a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade Seguradora.

16.4.1. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data da recepção da solicitação e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva devolução do **Prêmio**.

16.4.2. Caso o IPCA/IBGE seja extinto, será utilizado o IGPM/FGV – Índice Geral de Preços para o Mercado/Fundação Getúlio Vargas.

17. Prescrição

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

18. Foro e Domicílio

O foro de domicílio do **Segurado** será o competente para o processamento e o julgamento dos litígios entre o **Segurado**, estipulante e Seguradora, referentes a esta **Apólice**.

19. Proteção de Dados

19.1. As Partes se comprometem a cumprir integralmente os requisitos da legislação de Proteção de Dados aplicável, incluindo, mas não se limitando a Lei nº13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD"), ou legislação equivalente em outra jurisdição, e as demais leis setoriais, conforme aplicável.

19.2. Quando aplicável, cada uma das partes deverá informar a ocorrência de um incidente de segurança à outra parte, em até 72 (setenta e duas) horas, a partir da ciência do incidente, seja ele suspeito ou confirmado, para que seja definido a forma e conteúdo de comunicação à agência reguladora e/ou aos titulares dos dados, conforme aplicável.

19.3. Cada parte oferecerá cooperação e assistência razoáveis à outra parte, a fim de que cumpram suas respectivas obrigações.

19.4. As Partes declaram que leram e estão de acordo com os dispositivos contidos na Política de Privacidade da Swiss Re Corporate Solutions, que pode ser acessada a

qualquer momento pelo link <https://corporatesolutions.swissre.com/brasil-seguros/politica-de-privacidade.html>.



Especificações da Apólice

Informações Básicas:

Numero de Apólice:
Início de vigência:

Data de aceitação:
Término de vigência:

Tipo de Apólice:
Período de cobertura:

Informações do Segurado:

Nome do Segurado:
Endereço:
Complemento:
Estado:

Bairro:
Cep:

CNPJ/CPF:
Cidade:
Tel:

Especificações do Seguro:

Variável Meteorológica:
Provedor Meteorológico:
Índice Climático:
Limite Máximo de Indenização:
Limitador:
Unidade Temporal:
Gatilho:
Franquia:
Tick:
Formula para cálculo:

Metodologia de Emergencia:

Variável Meteorológica:
Provedor Meteorológico:
Índice Climático:
Limite Máximo de Indenização:
Limitador:
Unidade Temporal:
Gatilho:
Franquia:
Tick:
Formula para cálculo: